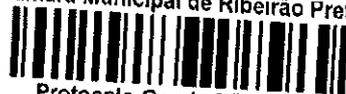


53/2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 590/2021  
Data: 10/03/2021 Horário: 11:47  
LEG -



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

## DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 11 MAR 2021

Nº

# 53

## EMENTA:

*Presidente*

“Dispõe sobre a utilização de transporte público de passageiros enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.”

## SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica proibido, no município de Ribeirão Preto, o transporte de passageiros em ônibus e em quaisquer outros meios de transporte coletivo, em número superior aos assentos disponíveis, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento da disposição contida no caput será aplicada sanção pecuniária de 150 (cento e cinquenta) UFESP's, a empresa proprietária ou responsável pelo veículo.

Art. 2º. As multas referidas nesta Lei serão aplicadas pela autoridade competente, designada para fiscalização do cumprimento desta obrigação legal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei para assegurar a sua fiel execução, designando o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decretado em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Sala de Sessões 03 de Janeiro de 2.019

Lincoln Fernandes  
Vereador PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Os veículos de transporte de passageiros, assim compreendidos aqueles transporte público ou privado de passageiros, sem dúvida possuem enormes dificuldades de observância das medidas de combate ao avanço da pandemia COVID 19, em especial pelo grande fluxo de pessoas e aglomerações decorrente do excesso de passageiros nos horários de pico.

O presente Projeto de Lei vem corroborar o Decreto Municipal 91/2020 publicado em 17/04/2020 em Diário Oficial em seu Artigo 5º que diz "A lotação do transporte público coletivo, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros autorizada, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo e o uso de máscara pelo colaborador e usuário."

Assim, além dos já existentes mecanismos de prevenção adotados pelo governo do Estado e do Município de Ribeirão Preto, visando o não agravamento da pandemia, o presente Projeto de Lei é mais um instrumento de prevenção, contribuindo em especial para a proteção e resguardo coletivo das pessoas, procurando levantar uma barreira para se evitar a transmissão do vírus, levando-se em conta a proximidade e aglomeração dos usuários, e mantendo-se assim a atividade do Transporte público ou privado de passageiros, sob o enfoque da saúde pública.

Sala de Sessões, 10 de março de 2021

---

Lincoln Fernandes  
Vereador PDT